

Aprovo os presentes Estatutos do SDEMRC -
- Secretariado Diocesano de Educação Moral
e Religiosa Católica da Diocese do Porto.
Porto, 11 de Janeiro de 2023

+ Manuel, Bispo do Porto

P. N. A.
Bispo

ESTATUTOS DO SDEMRC – SECRETARIADO DIOCESANO DE EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA DA DIOCESE DO PORTO

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Natureza)

O SDEMRC - SECRETARIADO DIOCESANO DE EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA DA DIOCESE DO PORTO é uma pessoa jurídica canónica pública da Igreja Católica, sujeita, em Direito Canónico, de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de fundação autónoma (cânone 113, §2), composta por uma dotação ou universalidade de bens, para desempenhar, em nome da Igreja Católica, o múnus indicado nestes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial (cânone 116, §1) e sob a alta direcção do Bispo do Porto.

Artigo 2.º (Fundador e sede)

O secretariado é instituído pela Diocese do Porto e tem a sua sede na Rua Arcediogo van Zeller, n.º 50, 4050-621 Porto.

Artigo 3.º (Fins)

1. São fins do secretariado, dentro dos fins gerais que se referem a obras de apostolado (cânone 114, §2), os seguintes:

- a) Sensibilizar a comunidade cristã, os pais e os alunos para a importância e o contributo da educação moral e religiosa católica para uma educação integral;
- b) Cuidar da educação moral e religiosa católica nas escolas de uma forma adequada, com o devido rigor académico, com uma evolução permanente, com materiais oficiais aprovados, prestando uma oportuna assessoria e acompanhamento teológico e pedagógico dos docentes;
- c) Cuidar da necessária provisão de professores, da sua especialização, atualização teológica e pedagógica e da sua formação permanente;

- d) Propor anualmente ao Bispo do Porto os professores de educação moral e religiosa católica para as escolas públicas e a aprovação da sua nomeação para as escolas católicas;
- e) Tratar da organização diocesana da educação moral e religiosa católica segundo as suas diversas responsabilidades e competências, através da organização de atividades e elaboração de materiais ao serviço dos professores, pais e alunos, da coordenação da ação educativa da diocese com o Estado e da coordenação e serviço aos colégios e instituições educativas da diocese;
- f) Cuidar da dimensão pastoral do ensino da educação moral e religiosa católica, assim como a sua relação com a catequese, pastoral paroquial e diversos secretariados diocesanos;
- g) Articular e colaborar com o Secretariado Nacional e Secretariados Diocesanos da educação moral e religiosa católica.

2. O Bispo do Porto pode atribuir ao secretariado outros fins realmente úteis e consentâneos com a missão da Igreja (cânone 114, §1 e §3).

3. O secretariado não tem fins lucrativos, mas apenas fins religiosos.

Capítulo II

Dotação e património

Artigo 4.º **(Dotação)**

Constitui a dotação do secretariado uma universalidade de bens composta por uma verba de € 50.000.00, pelos bens de que venha a dispor no futuro, meios estes considerados suficientes para atingir os fins propostos (cânones 114, §3 e 115, §3).

Artigo 5.º **(Regime patrimonial e financeiro)**

Em tudo o que diz respeito à administração dos bens temporais, sua alienação, vontades pias, fundações pias, orçamento, contas, livros e arquivos, aplicam-se as disposições relativas às associações de fiéis, com as devidas adaptações à sua natureza de fundação autónoma.

Capítulo III

Governo do secretariado

Artigo 6.º **(Direção)**

1. O secretariado é regido por um diretor provido pelo Bispo do Porto (cânone 115, § 3).

2. Nas suas faltas, ou impedimentos, o diretor será substituído pelo primeiro conselheiro.

b. v. h.
B. v. h.

Artigo 7.º
(Competências do diretor)

Compete ao diretor gerir o secretariado e realizar os seus fins, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Programar e desenvolver ações que concretizem os fins do secretariado;
- b) Dirigir as atividades do secretariado, os seus órgãos de comunicação e todas as entidades ou organismos que dela dependam;
- c) Administrar os bens do secretariado, salvo o direito do Ordinário de intervir, em caso de negligência do diretor (cânone 1279, §1);
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir os respetivos titulares;
- e) Organizar e cuidar do arquivo, bem como de todo o espólio que for confiado ao secretariado;
- f) Representar o secretariado em todos os assuntos do foro canónico e civil;
- g) Fazer toda a escrituração própria do seu cargo;
- h) Exercer todas as outras atribuições previstas na lei.

Artigo 8.º
(Conselheiros)

1. O diretor é auxiliado na administração por dois conselheiros ou assessores (cânone 1280), providos por livre colação do Bispo do Porto, pelo período de três anos prorrogáveis.

2. As competências deste conselho são as mesmas do órgão assessor das associações de fiéis.

Artigo 9.º
(Remoção)

Por causa justa, o diretor e os conselheiros podem ser removidos pelo Bispo do Porto, após audiência prévia.

Artigo 10.º
(Remunerações)

O diretor e os conselheiros podem ser remunerados pelo exercício das suas funções, com o consentimento do Bispo do Porto, a quem compete fixar essa remuneração.

Artigo 11.º
(Pessoal)

O secretariado poderá ter um quadro de pessoal suficiente para a prossecução dos seus fins, tendo os trabalhadores os direitos e as obrigações indicados nas leis civis (cânone 1286).

Artigo 12.º
(Modo de atuar)

1. No que respeita aos procedimentos e atos e ao modo de atuar, o secretariado tomará em consideração as regras próprias das associações de fiéis, interpretadas com equidade canónica, bem como o estabelecido nestes Estatutos e nas orientações do Bispo do Porto.

2. Os atos de governo do secretariado obedecerão aos princípios da legalidade canónica, do respeito pelo bem público eclesial, da proteção dos direitos e interesses dos fiéis, da igualdade e proporcionalidade, da justiça e imparcialidade, da boa-fé, da desburocratização e da eficácia, atuando sempre em nome da Igreja Católica e no sentido da salvação dos fiéis.

Artigo 13.º
(Representante legal)

O secretariado é representado, em juízo e fora dele, pelo seu diretor, que age em nome do secretariado e não em nome próprio (cânone 118).

Artigo 14.º
(Limitação canónica e estatutária)

São nulos todos os atos do diretor com terceiros de boa-fé sempre que não tenha sido previamente obtida a licença exigida pelo direito canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato (artigo 11.º, n.º 2 da Concordata de 2004).

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 15.º
(Extinção do secretariado)

1. O secretariado é perpétuo, por natureza, mas extingue-se se for suprimido pelo Bispo do Porto ou se deixar de atuar pelo espaço de cem anos (cânone 120, §1).

2. Extinto o secretariado, os seus bens e direitos patrimoniais transferem-se para a Diocese do Porto, ressalvando-se sempre a vontade de oferentes e os direitos adquiridos (cânone 123).